

ESTATUTOS DA AGA – ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE AROUCA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada **AGA – Associação Geoparque Arouca**, abreviadamente designada por AGA, com sede no Edifício do Posto de Turismo da Câmara Municipal de Arouca, sito na Rua Alfredo Vaz Pinto do Concelho de Arouca.

A sede pode ser deslocada para outro local, dentro da área do Município de Arouca, mediante proposta da Direcção aprovada em assembleia-geral.

ARTIGO 2º

A AGA tem por objecto social e objectivos: promover e realizar acções tendentes a um desenvolvimento socio-económico, cultural e ambiental, sustentável e equilibrado do concelho de Arouca e da região; **gerir no seu território de intervenção a área classificada de Geoparque Arouca (Arouca Geopark) e geossítios, áreas protegidas e sítios classificados de Rede Natura 2000, gerir ainda equipamentos e infra-estruturas na área da natureza, ciência, educação, formação, tecnologia e/ou turismo**; conservar, promover e valorizar o seu património cultural, natural e geológico; promover um turismo sustentável; potenciar o desenvolvimento de actividades económicas locais, **estimular e apoiar o empreendedorismo** e fomentar as actividades tradicionais; **promover e desenvolver programas e ateliês de carácter educativo e/ou científico, promover e desenvolver investigação científica**; promover e desenvolver formação profissional; promover e realizar acções de sensibilização ambiental e de animação cultural e turística; proceder a recolha, tratamento e divulgação de informação sobre os recursos da região; realizar acções de protecção, conservação e divulgação do património natural, **nomeadamente da geodiversidade e da biodiversidade com especial ênfase no património geológico**; promover e realizar acções de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação; participar em entidades públicas ou privadas que se integram no âmbito das atribuições do Geoparque e ainda prestar serviços aos associados, agentes locais ou a outros, bem como comercializar artesanato regional, produtos locais ou outros.

ARTIGO 3º

1. Na prossecução dos seus objectivos, a AGA desenvolverá, principalmente, as seguintes actividades:
 - a) Gestão das actividades e iniciativas inerentes ao Geoparque Arouca

- b) Promoção e execução de cursos e acções de formação vocacionados preferencialmente para o exercício de actividades económicas no sector do turismo, do conhecimento e divulgação do património natural e cultural de Arouca;
- c) Recolha, tratamento e divulgação de informação relacionada, não só com o Geoparque Arouca, como também com o conhecimento e fruição racional, equilibrada e responsável dos recursos naturais, do património geológico, cultural, arqueológico, etc.;
- d) Realização de acções de protecção, conservação e divulgação do património natural, com especial ênfase no Património Geológico;
- e) Promoção e realização de acções de sensibilização ambiental;
- f) Promoção e participação em acções de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação;
- g) Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de acções ou projectos de empresas, especialmente as ligadas ao turismo, e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições do Geoparque;
- h) Promoção e desenvolvimento de acções de animação cultural e turística;
- i) Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais;
- j) Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental;
- k) Participação em feiras e exposições.
- l) Promoção e desenvolvimento de programas e ateliês de carácter educativo e/ou científico,
- m) Promoção, desenvolvimento e investigação científica com especial ênfase na área das ciências da terra;
- n) Gestão de geossítios, áreas classificadas e/ou protegidas e sítios classificados de Rede Natura 2000;
- o) Gestão de equipamentos e infra-estruturas na área da natureza, ciência, educação, formação, tecnologia e ou turismo;
- p) Realização e apoio à organização de seminários, colóquios, encontros e feiras;
- q) Edição e publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais;
- r) Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e ou turismo da região;
- s) Apoio ao empreendedorismo;
- t) Gestão e promoção da marca Arouca Geopark;

2. Toda a actividade da AGA será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações nacionais ou internacionais que tenham os mesmos fins.

CAPÍTULO II

RELAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE AROUCA

ARTIGO 4º

1. As relações da AGA com o Município de Arouca serão reguladas por protocolo onde se definirão os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas ao Município pela cedência à Associação da exploração de equipamentos, da utilização de bens móveis ou imóveis, de bens materiais ou imateriais (marcas e/ou logótipos) e/ou serviços, e onde será determinada a comparticipação financeira a atribuir por parte município para a prossecução dos objectivos e actividades a desenvolver.
2. Todas as acções promovidas pela AGA que impliquem encargos para o Município de Arouca devem ser previamente aprovadas pelos respectivos órgãos competentes para o efeito.

ARTIGO 5º

1. A AGA pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas actividades ou a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
2. Sempre que estes acordos impliquem a responsabilidade financeira ou de outra natureza do Município, o Presidente da Câmara ou pessoa em quem este delegar intervirá também nos respectivos actos constitutivos, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

1. As pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, associados honorários, associados aliados e associados protectores da Associação.
2. São associados fundadores: os que forem reconhecidos como tais na reunião efectuada para aprovação dos respectivos estatutos.
3. São associados efectivos: as demais pessoas singulares ou colectivas admitidas por deliberação da Direcção, **nos termos do regulamento interno**;
4. São associados honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto pela acção desenvolvida na promoção e divulgação do Geoparque e da sua consolidação.
5. São associados aliados: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto e por se considerarem parceiros estratégicos para o desenvolvimento das actividades.
6. São associados protectores: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto por apoios ou patrocínios à Associação ou ao Geoparque.

ARTIGO 7º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar na vida e actividades da Associação, designadamente, nas Assembleias-gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos ou actividades da Associação;

d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar nas actividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e contribuir para a prossecução dos seus fins;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvo quanto aos referidos no artigo oitavo, pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela assembleia-geral;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

ARTIGO 8º

Os associados honorários, aliados e protectores não estão vinculados ao pagamento de jóia e quotas, não gozam do direito de voto nas Assembleias-gerais nem são eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 9º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à Direcção;
- b) Por exclusão, deliberada pela Assembleia-geral, após proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados e aprovada por dois terços dos votos dos associados presentes.

2. São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
- b) Falta de pagamento da jóia e/ou das quotas, nos termos a definir em Assembleia-geral;
- c) A adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 10º

1. São órgãos da AGA a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.
2. O mandato dos órgão sociais é de quatro anos.
3. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, Conselho Fiscal são eleitos em assembleia-geral, por escrutino secreto, mediante lista completa para todos os órgãos com o número de efectivos referentes a cada um dos órgãos e com o número de suplentes previsto no regulamento interno.
4. Só poderão apresentar-se a sufrágio listas cujo candidato a Presidente da Direcção seja o Município de Arouca.
5. O Conselho Científico é designado nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

6. Compete aos associados que sejam pessoas colectivas designar, em conformidade com os seus estatutos e/ou a lei aplicável, os seus representantes nos órgãos da Associação, **embora os membros dos órgãos sejam as próprias pessoas colectivas e não as pessoas por elas indicadas.**
7. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
8. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se por regulamento interno aprovado em Assembleia-geral.

ARTIGO 11º

1. A assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos e pelos associados honorários, aliados e protectores, todos no pleno gozo dos seus direitos associativos, possuindo apenas os associados efectivos o direito de voto. As respectivas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Cada associado apenas pode representar um único associado.

ARTIGO 12º

A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 13º

As reuniões de Assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 14º

Haverá anualmente duas reuniões ordinárias da Assembleia-geral: uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior; e outra até ao dia 31 de Dezembro para aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 15º

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 17º

1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros efectivos.
2. A Assembleia-geral, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de associados.
3. As decisões da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, sem prejuízo das excepções previstas nos estatutos e na lei.

ARTIGO 18º

1 - A Assembleia-geral tem as competências definidas no artigo 172º do Código Civil e nos presentes estatutos, designadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das excepções previstas nos estatutos;
- b) Votar o relatório e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano anual de actividades no âmbito do Geoparque a realizar pelos associados efectivos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- d) Estabelecer o montante da jóia e das quotas;
- e) Outorgar a qualidade de associado honorário, protector e aliado;
- f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
- g) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- h) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- j) Deliberar sobre a cedência da gestão do Geoparque a outra entidade pública ou privada;
- k) Aprovar o Regulamento Interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

2- A deliberação a que se refere a alínea j) do ponto anterior deve ser tomada por maioria de 2/3 dos associados presentes e aprovada pelo representante do Município.

ARTIGO 19º

1. A Direcção é o órgão executivo da AGA, composta pelo Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Ao Presidente compete representar a AGA em Juízo e fora dele.
3. Compete ainda ao Presidente:
 - a) Praticar os actos e outorgar os contratos relativos à gestão corrente da AGA;
 - b) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
 - c) Delegar competências;
4. As deliberações da direcção da AGA são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
5. A AGA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.

6. Nos actos que envolvam a realização de despesas, as duas assinaturas serão do **Presidente e do Tesoureiro ou no impedimento daquele do Vice-presidente e do Tesoureiro ou no impedimento deste do Presidente e do Vice-presidente.**

ARTIGO 20º

Compete à Direcção:

- a) Administrar e gerir a AGA em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desenvolver as actividades a que se propôs, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos;
- c) Admitir associados efectivos;
- d) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos objectivos da AGA, podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
- e) Executar as deliberações tomadas nos termos da lei pela Assembleia-geral.

ARTIGO 21º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AGA, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta o solicite.

ARTIGO 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da AGA;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- c) Acompanhar a actividade da AGA;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

CAPÍTULO V

RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 23º

1. Constituem receitas da AGA:

- a) O produto da jóia de inscrição e as quotizações dos associados efectivos que forem fixadas pela Assembleia-geral;
- b) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais, assim como quaisquer proveitos correspondentes a actividades organizadas, serviços prestados ou venda de produtos;
- d) Os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
- e) O produto da alienação de bens móveis, imóveis ou direitos, propriedade da Associação;

2. Constituem despesas da AGA:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento administrativo, bem como à prossecução dos seus objectivos;
- b) Constituição de fundos de apoio à actividade, funcionamento e representação do Geoparque;
- c) Despesas decorrentes da doação de bens materiais (consumíveis, equipamento, mobiliário e materiais geológicos) ao Geoparque;
- d) Outros pagamentos relacionados com despesas operacionais, financeiras ou de investimento.

CAPÍTULO VI

CONSELHO CIENTÍFICO CONSULTIVO

ARTIGO 24º

1 - O Conselho Científico Consultivo é um órgão especializado no que respeita ao planeamento, desenvolvimento e avaliação das actividades científicas da Associação.

2 – Os membros do Conselho Científico são designados pela Direcção nos termos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

ARTIGO 25º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia-geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos presentes.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26º

1. A AGA pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia-geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º

No caso de extinção da AGA, os seus bens ficarão a pertencer ao Município de Arouca.

ARTIGO 28º

Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas ou, na falta daquelas, pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos à constituição da Associação por escritura pública notarial, em assembleia-geral extraordinária convocada pela Comissão Instaladora que, para o efeito, estabelecerá um regulamento provisório.
2. A Comissão Instaladora fixará o valor da jóia e das quotas dos associados, com carácter provisório, cuja liquidação é condição de participação dos membros na primeira Assembleia-geral extraordinária com fins eleitorais.
3. Enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária para a primeira eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, a gestão corrente da AGA será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora, constituída pelos representantes das entidades do Município de Arouca e da ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira e ainda pelo Sr. Manuel Valério Soares Figueiredo representante do Centro de Interpretação Geológica de Canelas.

ARTIGO 30º

Para além dos mencionados no nº 2 do artigo 6º, são também associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas que vierem a manifestar interesse nesse sentido até à data do acto público constitutivo da Associação.